



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 25 (ADITIVA) - CESC (Do Relator)

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".**

Ficam incluídos os seguintes parágrafos ao art. 64 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 com a seguinte redação:

**Art. 64. ....**

§ 1º O Conselho de Administração do FAC-DF será o órgão colegiado responsável pelas deliberações relativas à gestão dos seus recursos, nos termos do regulamento, composto necessariamente de representantes da sociedade e de áreas técnicas que atuam no segmento da cultura.

§ 2º A participação no Conselho do FAC-DF enseja remuneração nos termos da Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011, utilizando-se dos recursos previstos no inciso III do art. 47 desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de tratar do Conselho de Administração do FAC-DF.

Sala das Comissões, em

  
Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

